



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º FINAL - 01/2022/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 26 de maio de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2022 - SEDES/DF

Processo Principal: 00431-00003029/2022-41

Objeto: Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 14/2022

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (87150436) pela Organização da Sociedade Civil Instituto Você Não Andará Sozinho, inscrita no CNPJ 40115182/0001-60, que, questiona a pontuação atribuída à instituição nos Critérios de seleção nº 01, nº 02, nº 03, nº 05, nº 06 do Anexo III do Edital, dispostos da seguinte maneira:

Critério Nº 1: A proposta deverá estar alinhada a política assistencial, bem como aos objetivos estatutários da Organização da Sociedade Civil em consonância com a legislação de regência. (Critério não eliminatório)

Critério Nº 2: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando ações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta parceria, de forma satisfatória.

Considerar-se-ão para este critério os atestados relativos a:

a. Experiência comprovada na execução de ações de Habilitação e Reabilitação no âmbito da Assistência Social:

- i. Acima de 5 anos de experiência - 3 pontos
- ii. De 2 a 5 anos incompletos de experiência - 2 pontos
- iii. De 1 a 2 anos incompletos - nenhum ponto

b. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola:

- i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

c. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência:

- i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da comprovação de experiência relativa aos itens "a", "b" e "c" deste critério.

A não obtenção de pontos neste critério implicará na eliminação da OSC do processo seletivo.

Observação: Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.

(Critério eliminatório)

Critério Nº 3: Para efeito de controle das partes durante a execução da parceria, bem como após a sua conclusão com consequente fase de prestação de contas, se faz necessário fomentar/incentivar as entidades participantes no momento da produção de suas respectivas planilhas orçamentárias a efetuarem a especificação e precificação dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

Para tanto, deverão utilizar os preços públicos extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <http://paineldecompras.economia.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraiam preços praticados pela Administração Pública.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% da quantidade de itens da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% da quantidade de itens da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% da quantidade de itens da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% da quantidade de itens da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 5: Detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas: 1 ponto;
- c. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes: 1 ponto;
- d. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para contribuir com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola: 1 ponto;
- e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência: 1 ponto;
- f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a respeito de suas vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades: 1 ponto;
- g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações complementares de suporte às famílias com pessoas

com deficiência diante de pandemias, crises sanitárias e seus impactos sociais:
1 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 6: Articulação intersetorial e integração com os serviços do Suas do Território:

a. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

b. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

c. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de educação: 0,5 ponto;

d. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de saúde: 0,5 ponto;

e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de trabalho: 0,5 ponto;

f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de cultura: 0,5 ponto;

g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas com outras políticas públicas: 0,5 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 25 de maio de 2022, conforme Decisão 3 (87150865) que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas ocorreu no dia 13 de maio de 2022, por meio do DODF nº 89, sendo retificado no 16 de maio de 2022, por publicação no DODF nº 90/2022. Tal comunicado possibilitou às organizações da sociedade civil a apresentação de recurso até as 23h59 do dia 20 de maio de 2022, através de manifestação enviada para o e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 18/05/2022, por meio do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br, atendeu ao prazo e ao formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento no 14/2022.

2.3. É, portanto, tempestivo o recurso.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 1

Solicitando revisão do Critério 1, a OSC argumenta:

"O Objetivo Geral da Proposta apresentada trata do previsto no item 1.2.3. do Anexo V do edital de chamamento público 014/2022. Corroborando o exposto, os objetivos específicos VII, X e XII trazem com clareza o escopo do Instituto Você Nunca Andará Sozinho em desenvolver as potencialidades, habilidades e aptidões dos atendidos com vistas na aquisição da autonomia, se identificando como pertencente à sociedade e conquistando seu protagonismo na atuação social."

A comissão entende que a descrição do objetivo específico II, no qual a oferta se propõe a "Minimizar as diferenças e maximizar as semelhanças, visando sua integração" se afasta das diretrizes e orientações técnicas apresentadas no Edital. A Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE de 09 de fevereiro de 2022, que integra o Edital como Anexo V, é explícito em afirmar, no item 1.1.6:

A prática da inclusão social vem aos poucos substituindo a prática da integração social, e parte do princípio de que, para inserir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada de modo a atender as necessidades de todos os seus membros: uma sociedade inclusiva não admite preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais e pessoais. Nesse sentido, a inclusão social das pessoas com deficiência significa possibilitar a elas, respeitando as necessidades próprias da sua condição, o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais e aos produtos decorrentes do avanço social, político, econômico e tecnológico da sociedade.

Dessa forma, ainda que os objetivos específicos VII, X e XII estejam alinhados ao escopo do Edital, a Comissão entende que o alinhamento foi apenas parcial e, portanto, insatisfatório. Contudo, seguindo o item 1.2 do Anexo III, foi observado que o atribuição da nota para o quesito foi realizada de forma incorreta, haja vista que o Edital indica:

1.2. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante:

I - grau pleno de atendimento do critério (2,0 pontos)

II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5 pontos)

III - grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0 pontos)

IV - não atendimento do critério (0,0 ponto)

Observado o equívoco da comissão, a nota no quesito 1 será alterada de 0,5 pontos para 1,0 pontos.

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 2

Em relação ao critério 2, a requerente argumenta:

O Atestado de Capacidade Técnica foram solicitados tempestivamente aos órgãos parceiros do Instituto, contudo sua devolutiva se deu posteriormente a apresentação da Proposta aqui pleiteada.

Em anexo ao recurso, segue a documentação supracitada.

Considerando que o Edital de Chamamento público indica, no item 7.1.1, que a entrega dos Atestados de Capacidade Técnica devem ser recebidos no período de seleção, acondicionado em envelopes lacrados, não será aceita a inclusão de documentos no período recursal. Dessa forma, a comissão indefere o recurso e mantém a desclassificação da OSC.

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 3

No que se refere ao critério nº 3, o Instituto Você não Andará Sozinho, não apresentou na proposta planilha orçamentária com descrição específica dos itens previstos na proposta, cotados com preços públicos.

Ao apresentar recurso, a referida OSC dispõe que:

"Foram elencados valores globais divididos em recursos humanos, materiais permanentes e materiais de consumo".

No entanto, conforme Critério de seleção nº 03 do Anexo III do Edital, a OSC deveria apresentar descrição **específica** dos itens e estes deveriam estar cotados com **preços públicos** extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <http://paineldecompras.economia.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraiam preços praticados pela Administração Pública, o que não foi feito pelo Instituto Você não Andará Sozinho.

Dessa forma, como a OSC não apresentou a planilha de acordo com o disposto no Edital nº 14/2022, esta Comissão de Seleção decide por manter, no critério nº 03, a pontuação "0" ao referido Instituto.

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 5

No que se refere ao critério número 05, a requerente apresenta a seguinte argumentação:

SUBITEM D:

A previsão de contratação de pedagogos e psicopedagogos, para compor a equipe de trabalho, demonstra a preocupação do Instituto com o ensino, aprendizagem e desenvolvimento integral no ambiente escolar e em outros espaços educativos onde os atendidos estão inseridos.

Em relação ao item D, a comissão entende que apenas a contratação de profissionais para atuar com essa temática, sem detalhamento de estratégias, cronograma de ação e descrição das atividades, não é suficiente para pontuação no item, haja vista que o edital é explícito em solicitar um "detalhamento de ação". Portanto, a comissão indefere o recurso.

Em relação aos subitens "f" e "g", a requerente argumenta:

SUBITEM F e G

O cronograma de atividades desenvolvidas anualmente (páginas 17 e 18 da Proposta) prevê encontros bimestrais com temáticas técnicas. Esses momentos serão utilizados para palestras, treinamentos e orientações ao público atendido e seus familiares, avaliando e ponderando o que de fato o grupo necessita dentro de suas perspectivas e de acordo com o plano de trabalho a ser executado.

Da mesma forma, a comissão entende que apenas a existência de encontros bimestrais com temáticas técnicas, sem o detalhamento da metodologia desses encontros, seus objetivos, seu alcance, as temáticas abordadas, não atende ao

detalhamento necessário das ações para a pontuação nos itens "f" e "g". Dessa forma, a Comissão indefere o pleito de revisão do critério 5.

AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 6

No que se refere ao critério número 06, a requerente apresenta a seguinte argumentação:

SUBITEM C, D e F

O cronograma de atividades a serem desenvolvidas anualmente (páginas 17 e 18 da Proposta) prevê o uso das redes de serviços justamente para subsidiar parcerias, ações integradoras envolvendo a oferta de cursos, palestras e ações sociais como as que já realizamos periodicamente com a comunidade local da Região Administrativa de Samambaia. (O detalhamento das ações realizadas consta no Atestado de Capacidade Técnica).

A comissão entende que não há no plano de trabalho detalhamento de ações suficientes para a pontuação nos itens. O critério 6 busca avaliar a qualificação metodológica do OSC, por meio da análise do detalhamento das ações planejadas. O detalhamento de ações envolve apresentar estratégias específicas, com indicação de responsáveis, objetivos e recursos utilizados. Como o Atestado de Capacidade Técnica não acompanhou o Plano de Trabalho, ele não poderá ser utilizado para subsidiar a revisão da nota. Dessa forma, a Comissão indefere o pleito de revisão do critério 6.

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção em relação ao referido recurso, no sentido de indeferir o pleito, alterar a nota no item de 0,5 para 1,0, alterando assim a pontuação final para nota 6.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do recurso interposto, por sê-lo tempestivo, para no mérito, decidir por negar-lhe provimento, mas ratificando a necessidade de alteração da nota no item de 0,5 para 1,0, alterando assim a pontuação final para nota 6.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 14/2022.

Brasília, 26 de maio de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 26/05/2022, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87365904** código CRC= **7B313433**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

00431-00010432/2022-27

Doc. SEI/GDF 87365904

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as propostas apresentadas
pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento
Público nº 14/2022

Decisão n.º 3/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT14-2022

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022 - SEDES/DF**Processo:** 00431-00010432/2022-27

Objeto: Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 14/2022 impetrado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Você Não Andará Sozinho

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (87150436) pela Organização da Sociedade Civil Instituto Você Não Andará Sozinho, inscrita no CNPJ 40115182/0001-60, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no Critério de seleção nº 01 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 1: A proposta deverá estar alinhada a política assistencial, bem como aos objetivos estatutários da Organização da Sociedade Civil em consonância com a legislação de regência. (Critério não eliminatório)

1.2. Noutro aspecto, a OSC solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 02 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 2: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando ações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta parceria, de forma satisfatória.

Considerar-se-ão para este critério os atestados relativos a:

a. Experiência comprovada na execução de ações de Habilitação e Reabilitação no âmbito da Assistência Social:

i. Acima de 5 anos de experiência - 3 pontos

ii. De 2 a 5 anos incompletos de experiência - 2 pontos

iii. De 1 a 2 anos incompletos - nenhum ponto

b. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola:

i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

c. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência:

i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da comprovação de experiência relativa aos itens "a", "b" e "c" deste critério.

A não obtenção de pontos neste critério implicará na eliminação da OSC do processo seletivo.

Observação: Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.

(Critério eliminatório)

1.3. Noutro aspecto, a OSC solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 03 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 3: Para efeito de controle das partes durante a execução da parceria, bem como após a sua conclusão com consequente fase de prestação de contas, se faz necessário fomentar/incentivar as entidades participantes no momento da produção de suas respectivas planilhas orçamentárias a efetuarem a especificação e precificação dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

Para tanto, deverão utilizar os preços públicos extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <http://paineldecompras.economia.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraiam preços praticados pela Administração Pública.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% da quantidade de itens da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% da quantidade de itens da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% da quantidade de itens da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% da quantidade de itens da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

1.4. Noutro aspecto, a OSC solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 05 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 5: Detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas: 1 ponto;
- c. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes: 1 ponto;
- d. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para contribuir com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola: 1 ponto;
- e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência: 1 ponto;
- f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a respeito de suas

vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades: 1 ponto;

g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações complementares de suporte às famílias com pessoas com deficiência diante de pandemias, crises sanitárias e seus impactos sociais: 1 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.5. Por fim, a recorrente solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 06 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 6: Articulação intersetorial e integração com os serviços do Suas do Território:

a. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

b. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

c. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de educação: 0,5 ponto;

d. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de saúde: 0,5 ponto;

e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de trabalho: 0,5 ponto;

f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de cultura: 0,5 ponto;

g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas com outras políticas públicas: 0,5 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.6. Interposto o recurso, o mesmo se processará em conformidade com a cláusula 13 do Edital:

13. DOS RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

1.7. É o brevíssimo relato.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas ocorreu no dia 13 de maio de 2022, por meio do DODF nº 89, sendo retificado no 16 de maio de 2022, por publicação no DODF nº 90/2022. Tal comunicado possibilitou às organizações da sociedade civil a apresentação de recurso até as 23h59 do dia 20 de maio de 2022, através de manifestação enviada para o e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 16/05/2022, por meio do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br, atendeu ao prazo e ao formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento no 14/2022.

2.3. É, portanto, tempestivo o recurso.

3. AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 1

3.1. Solicitando revisão do Critério 1, a OSC argumenta:

"O Objetivo Geral da Proposta apresentada trata do previsto no item 1.2.3. do Anexo V do edital de chamamento público 014/2022. Corroborando o exposto, os objetivos específicos VII, X e XII trazem com clareza o escopo do Instituto Você Nunca Andará Sozinho em desenvolver as potencialidades, habilidades e aptidões dos atendidos com vistas na aquisição da autonomia, se identificando como pertencente à sociedade e conquistando seu protagonismo na atuação social."

3.2. A comissão entende que a descrição do objetivo específico II, no qual a oferta se propõe a "Minimizar as diferenças e maximizar as semelhanças, visando sua integração" se afasta das diretrizes e orientações técnicas apresentadas no Edital. A Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE de 09 de fevereiro de 2022, que integra o Edital como Anexo V, é explícito em afirmar, no item 1.1.6:

A prática da inclusão social vem aos poucos substituindo a prática da integração social, e parte do princípio de que, para inserir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada de modo a atender as necessidades de todos os seus membros: uma sociedade inclusiva não admite preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais e pessoais. Nesse sentido, a inclusão social das pessoas com deficiência significa possibilitar a elas, respeitando as necessidades próprias da sua condição, o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais e aos produtos decorrentes do avanço social, político, econômico e tecnológico da sociedade.

Dessa forma, ainda que os objetivos específicos VII, X e XII estejam alinhados ao escopo do Edital, a Comissão entende que o alinhamento foi apenas parcial e, portanto, insatisfatório. Contudo, seguindo o item 1.2 do Anexo III, foi observado que o atribuição da nota para o quesito foi realizada de forma incorreta, haja vista que o Edital indica:

1.2. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante:

I - grau pleno de atendimento do critério (2,0 pontos)

II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5 pontos)

III - grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0 pontos)

IV - não atendimento do critério (0,0 ponto)

Observado o equívoco da comissão, a nota no quesito 1 será alterada de 0,5 pontos para 1,0 pontos.

4. **AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 2**

4.1. Em relação ao critério 2, a requerente argumenta:

O Atestado de Capacidade Técnica foram solicitados tempestivamente aos órgãos parceiros do Instituto, contudo sua devolutiva se deu posteriormente a apresentação da Proposta aqui pleiteada.

Em anexo ao recurso, segue a documentação supracitada.

4.2. Considerando que o Edital de Chamamento público indica, no item 7.1.1, que a entrega dos Atestados de Capacidade Técnica devem ser recebidos no período de seleção, acondicionado em envelopes lacrados, não será aceita a inclusão de documentos no período recursal. Dessa forma, a comissão indefere o recurso e mantém a desclassificação da OSC.

5. **AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 3**

5.1. No que se refere ao critério nº 3, o Instituto Você não Andará Sozinho, não apresentou na proposta planilha orçamentária com descrição específica dos itens previstos na proposta, cotados com preços públicos.

5.2. Ao apresentar recurso, a referida OSC dispõe que:

"Foram elencados valores globais divididos em recursos humanos, materiais permanentes e materiais de consumo".

5.3. No entanto, conforme Critério de seleção nº 03 do Anexo III do Edital, a OSC deveria apresentar descrição **específica** dos itens e estes deveriam estar cotados com **preços públicos** extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <http://paineldecompras.economia.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraíam preços praticados pela Administração Pública, o que não foi feito pelo Instituto Você não Andará Sozinho.

5.4. Dessa forma, como a OSC não apresentou a planilha de acordo com o disposto no Edital nº 14/2022, esta Comissão de Seleção decide por manter, no critério nº 03, a pontuação "0" ao referido Instituto.

6. **AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 5**

6.1. No que se refere ao critério número 05, a requerente apresenta a seguinte argumentação:

SUBITEM D:

A previsão de contratação de pedagogos e psicopedagogos, para compor a equipe de trabalho, demonstra a preocupação do Instituto com o ensino, aprendizagem e desenvolvimento integral no ambiente escolar e em outros espaços educativos onde os atendidos estão inseridos.

Em relação ao item D, a comissão entende que apenas a contratação de profissionais para atuar com essa temática, sem detalhamento de estratégias, cronograma de ação e descrição das atividades, não é suficiente para pontuação no item, haja vista que o edital é explícito em solicitar um "detalhamento de ação". Portanto, a comissão indefere o recurso.

6.2. Em relação aos subitens "f" e "g", a requerente argumenta:

SUBITEM F e G

O cronograma de atividades desenvolvidas anualmente (páginas 17 e 18 da Proposta) prevê encontros bimestrais com temáticas técnicas. Esses momentos serão utilizados para palestras, treinamentos e orientações ao público atendido e seus familiares, avaliando e ponderando o que de fato o grupo necessita dentro de suas perspectivas e de acordo com o plano de trabalho a ser executado.

6.3. Da mesma forma, a comissão entende que apenas a existência de encontros bimestrais com temáticas técnicas, sem o detalhamento da metodologia desses encontros, seus objetivos, seu alcance, as temáticas abordadas, não atende ao detalhamento necessário das ações para a pontuação nos itens "f" e "g". Dessa forma, a Comissão indefere o pleito de revisão do critério 5.

7. **AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO CRITÉRIO 6**

7.1. No que se refere ao critério número 06, a requerente apresenta a seguinte argumentação:

SUBITEM C, D e F

O cronograma de atividades a serem desenvolvidas anualmente (páginas 17 e 18 da Proposta) prevê o uso da redes de serviços justamente para subsidiar parcerias, ações integradoras envolvendo a oferta de cursos, palestras e ações sociais como as que já realizamos periodicamente com a comunidade local da Região Administrativa de Samambaia. (O detalhamento das ações realizadas consta no Atestado de Capacidade Técnica).

7.2. A comissão entende que não há no plano de trabalho detalhamento de ações suficientes para a pontuação nos itens. O critério 6 busca avaliar a qualificação metodológica do OSC, por meio da análise do detalhamento das ações planejadas. O detalhamento de ações envolve apresentar estratégias específicas, com indicação de responsáveis, objetivos e recursos utilizados. Como o Atestado de Capacidade Técnica não acompanhou o Plano de Trabalho, ele não poderá ser utilizado para subsidiar a revisão da nota. Dessa forma, a Comissão indefere o pleito de revisão do critério 6.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Você Não Andará Sozinho, inscrita no CNPJ 40115182/0001-60, por sê-lo tempestivo, para no mérito, decidir por negar-lhe PROVIMENTO. Contudo, tendo a comissão observado erro na atribuição da nota do Critério de Seleção número 01, a comissão decide alterar a nota no item de 0,5 para 1,0, alterando a pontuação total para nota 6.

8.2. Ao tempo que remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final.

Atenciosamente,

FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO

Presidente

CAMILA AGOSTINI

Membro

NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA

Membro

DANIELLA PIMENTA DA SILVA

Membro - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO - Matr. 0179896-0, Presidente da Comissão**, em 25/05/2022, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA - Matr.0278344-4, Membro da Comissão**, em 25/05/2022, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA PIMENTA DA SILVA - Matr.0217832-X, Assessor(a)**, em 26/05/2022, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA AGOSTINI - Matr.1695044-5, Membro da Comissão**, em 26/05/2022, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **87150865** código CRC= **D631061F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF